



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES
FARROUPILHA

Rec. em 11 / 07 / 2024

Horário: 17h30 min

Simão

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 06/2024 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 25/2024

O **VEREADOR** que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA ao **PROJETO DE LEI Nº. 25/2024**.

EMENDA SUBSTITUTIVA

MODIFICA-SE o 5º do Projeto de Lei nº 25/2024, que “Cria o Arquivo Público do Poder Executivo Municipal de Farroupilha, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Públicos e dá outras providências”, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A gestão de documentos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal constitui responsabilidade dos órgãos receptores, produtores e acumuladores de documentos, sob acompanhamento, supervisão e orientação técnica do Arquivo Público.

Parágrafo único. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.”

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 11 de julho de 2024.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JULIANO LUIZ
BAUMGARTE
N:0164027904
0

Assinado digitalmente por JULIANO
LUIZ BAUMGARTE N:0164027904
ID: C=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EMBRANDOS, OU=91110202000154, OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTE N:0164027904
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.11 17:20:45-03:00
Fax: PGP Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O previsto no art. 5º do texto do projeto de lei não está de acordo com outros dispositivos do próprio projeto, tais como o art. 2º, inciso I, e art. 3º, inciso I, desconsiderando o papel do Arquivo Público criado, por isso o acréscimo do “acompanhamento, supervisão e orientação técnica”.

Ainda, cabe esclarecer que o Poder Executivo Municipal é composto pela Administração Direta e Indireta, conforme os termos da legislação nacional (Decreto-Lei nº 200/1967) e da doutrina. Ao que parece pelo sistema do projeto da lei, e conforme informações externas, se quer tratar dos documentos da Administração Direta, sendo que por isso se acrescenta essa especificação.

Ademais, a Cartilha do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que “dispõe sobre a criação do arquivo público municipal, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social e cria o Sistema Municipal de Arquivo”, prescreve em seu art. 3º, o seguinte “Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos...”, sendo texto mais abrangente do que outros da própria legislação arquivística, além de ir ao encontro ao disposto no inciso I, do art. 2º, do próprio projeto de lei, portanto, se faz uma adequação do texto, acrescentando-se os termos “recebidos e acumulados”.

Por fim, o projeto de lei não define o que é gestão de documentos, para isso se utilizou no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.159/1991, assim como no texto do art. 4º do modelo de projeto de lei da Cartilha do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que “dispõe sobre a criação do arquivo público municipal, define as

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social e cria o Sistema Municipal de Arquivo”, acrescentando-se assim o parágrafo único ao artigo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 11 de julho de 2024.

JULIANO
LUIZ
BAUMGARTEN
EN:0164027
9040

Assinado digitalmente por: JULIANO
LUIZ BAUMGARTEN 01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=SEM BRANCOS, OU=110200000164
OU=PROVINCIAL, CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN 01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2024.07.11 17:20:25-0300
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil